PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3505 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Ficam Revogadas as Leis 3483/2020 de 02 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para ações de combate ao covid19 e a Lei 3484/2020 que dispõe sobre autorização para repasse, por meio de convênio, de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao Estado do Rio de Janeiro para instalação de Hospital de Campanha em São Gonçalo para atendimento aos infectados por Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga a Lei 3483/2020, que autoriza o Poder executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para ações de combate ao covid19, em especial o repasse, por meio de convênio, ao Estado do Rio de Janeiro para instalação de Hospital de Campanha em São Goncalo para atendimento aos infectados pelo novo Coronavírus (covid-19) e a Lei 3484/2020 que dispõe sobre autorização para repasse, por meio de convênio, de R\$ 45.000.00,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao Estado do Rio de Janeiro para instalação de Hospital de Campanha em São Gonçalo para atendimento aos infectados por Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 147/2020 - AUTORES: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO E DEMAIS VEREADORES

LEI № 3506 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estende, por mais 02 (dois) meses, o pagamento da subvenção econômica do Município para as entidades que aderiram ao Programa Empresa Cidadã de Niterói e estarem interesse na prorrogação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei possibilita o pagamento, por mais 02 (dois) meses, da subvenção econômica do Município para as entidades que aderiram ao Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituído pela Lei nº 3.482 de 02 de abril de 2020 e à segunda fase do referido programa, instituído pela Lei nº 3.496 de 07 de maio de 2020.

Art. 2º. As entidades que aderiram aos programas citados no art. 1º poderão, mediante nova adesão, receber, por mais 02 (dois) meses, a subvenção econômica recebida do Município nos termos das Leis nºs 3.482 de 02 de abril de 2020 e 3.496 de 07 de maio de 2020.

§ 1º. Para fazerem jus à prorrogação do benefício, as entidades contempladas no Programa Empresa Cidadã de Niterói – primeira e segunda fase - que quiserem receber, por mais 02 (dois) meses, a subvenção econômica citada no *caput* do presente artigo, deverão se comprometer a não reduzir o seu número de empregados pelos 08 (oito) meses consecutivos à adesão inicial ao Programa.

§2º. Findo o prazo do programa, as entidade aderentes deverão apresentar a documentação exigida pelo Município em ato regulamentar, que comprovará a manutenção do número de empregados da empresa pelos oito meses consecutivos à adesão inicial ao Programa.

Art. 3º. No caso de descumprimento das obrigações estampadas no art. 2º desta Lei e das Leis nºs 3.482 de 02 de abril de 2020 e 3.496 de 07 de maio de 2020 fica a entidade excluída do Programa e obrigada a devolver os recursos repassados pelo Município.

Parágrafo único. A exclusão do Programa será considerada grave infração e dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e à suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de 02

Art. 4º. A adesão às novas condições estampadas por esta Lei demanda celebração de novo Termo de Adesão pela entidade interessada.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação do programa Auxílio Empresa Niterói Cidadã previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fontes 108 e 138, até o montante de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de saldos, porventura existentes, autorizados na forma do art. 7º da Lei nº 3.482 de 02 de abril de 2020 e do art. 7º da Lei nº 3.496 de 07 de maio de 2020.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito (PROJETO DE LEI №. 143/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 28/2020)

LEI Nº 3507 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Cria o Programa Supera Mais no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19, para possibilitar contratação de empresa operadora de crédito, para gerir e administrar a concessão de empréstimos à empresas no Município de Niterói

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Supera Mais no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19, para possibilitar contratação de empresa operadora de crédito, para gerir e administrar a concessão de empréstimos às empresas no Município de Niterói.

Art. 2º. O Programa Supera Mais, custeado pelo Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói, instituído pela Lei nº 3.481 de 02 de abril de 2020, tem por obietivo garantir o acesso de crédito às:

I - microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com faturamento inferior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- II profissionais autônomos e liberais:
- § 1º. O Fundo restringe os seus financiamentos ao período em que estiverem em vigor às medidas de restrição de contato social e até quatro meses após o seu final, no limite dos créditos orçamentários.
- § 2º. É condição para acessar os recursos do Fundo, o beneficiário ter alvará e registro de funcionamento ativo no Município de Niterói. Art. 3°. O Fundo tem os seguintes limites para financiamento de Capital de Giro:
- I até R\$ 20 mil para profissionais autônomos e liberais;
- II até R\$ 50 mil para microempresas;
- III até R\$ 80 mil para empresa de pequeno porte, sociedade de advogados e sociedades unipessoais de advocacia com faturamento de até R\$ 1,0 milhão de
- Art. 4º. São condições gerais de financiamento no âmbito do Programa:
- I prazo de pagamento de até 36 meses;
- II carência de até 10 meses; III- Taxa de juros de 0% ao tomador final;
- IV- Aceitar aval e fiança como modalidades de garantia.
- § 1º. O agente financeiro contratado nos termos do Art. 5º deve cobrar encargos moratórios pelo atraso do principal e pode dispensar o pagamento pelos beneficiários das taxas de abertura de crédito e das demais tarifas bancárias.
- Art.5º. Para atender os beneficiários definidos nos art. 2º, fica o Município autorizado a contratar mediante credenciamento ou pregão empresa operadora de crédito a contratar mediante credenciamento ou pregao empresa operadora de credito (agente financeiro), para gerir e administrar a concessão dos empréstimos nas condições do art.4º, nos termos do art. 3º desta Lei, usando como fonte recursos do Fundo de Crédito Emergencial, instituído pela Lei nº 3.481, de 02 de abril de 2020, com os aportes constantes da Lei nº 3497, de 14 de maio de 2020, no limite do art. 10 da presente Lei. Art.6º. O processo de análise do crédito deve ser simplificado e alinhado às melhores
- práticas utilizadas no sistema financeiro e às diretrizes do Fundo de Crédito Emergencial.
- § 1º. Devem ser aceitos, preferencialmente as certidões e documentos que possam ser expedidas e regularizadas por meio eletrônico.
- § 2º. No que tange à regularidade fiscal, conforme disposto nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, pode o Poder Executivo prorrogar suas certidões por 90 (noventa) dias a contar da sua validade.
- § 3º. A análise de crédito deve obedecer aos critérios técnicos definidos pelo município e pela empresa contratada nos termos do Art. 5º.
- § 4º. A análise dos processos de concessão de crédito deve ser o da ordem cronológica de sua inscrição no programa. Art. 7°. Nos contratos de repasse entre o Fundo de Crédito Emergencial do Município
- de Niterói e o agente financeiro, este obriga-se a:
- I liquidar antecipadamente, utilizando critérios objetivos tanto do agente financeiro quanto do Fundo, as Operações que, em consequência de inadimplemento da Beneficiaria final, deixem de atender as exigências fixadas para a concessão do
- crédito;
 II não cobrar encargos adicionais àqueles estabelecidos no Contrato, nem estabelecer obrigações para o Tomador final que, a título de reciprocidade, constituam, direta ou indiretamente, elevação da remuneração estabelecida pelo Fundo
- Art. 8°. O Programa Supera Mais terá os mesmos mecanismos de gestão, contabilidade e governança do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói instituído pela Lei nº 3.481 de 02 de abril de 2020, nos seus arts. 6º ao 12º.
- Pode o Poder Executivo utilizar-se do cadastro já existente autorizado pela Lei nº 3.481 de 02 de abril de 2020, instituidora do Fundo de Crédito Emergencial, para dar prosseguimento na análise de crédito pela empresa operadora de crédito, que ficará responsável por gerir e administrar a concessão dos empréstimos.
- Parágrafo único. A análise dos processos de concessão de crédito deve ser o da ordem cronológica de sua inscrição no Programa.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para implantação do programa previsto nesta Lei, tendo por fontes os recursos anteriormente aprovados nas Leis nº 3.481, de 02 de abril de 2020, e nº 3497, de 14 de maio de 2020, até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- Parágrafo único. Fica autorizado a utilização de até 3% do montante previsto no caput para custear as despesas administrativas do programa.

 Art. 11. O reembolso dos recursos ao Fundo se dará de forma anual, 30 dias pós o
- encerramento do exercício financeiro, no montante corrigido das parcelas depositadas pelos tomadores finais ao agente financeiro, após terminado o período de aplicação dos recursos, nos termos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito
PROJETO DE LEI Nº. 144/2020
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 29/2020

LEI Nº 3508 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do benefício social emergencial previsto na Lei $n^{\rm o}$ 3.477 de 24 de março 2020, por conta da epidemia de Coronavírus em

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Niterói a manter o pagamento do benefício constante na Lei nº 3.477 de 24 de março 2020, que instituiu auxílio financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, até dezembro de 2020.

Parágrafo único. Deverá ser mantida a periodicidade mensal da distribuição do benefício.

Art. 2º. A Controladoria Geral do Município adotará medidas para auditagem do programa e verificação da manutenção das condições dos beneficiários para permanência no Programa, em conjunto com o respectivo órgão gestor do Programa. Art. 3º. A lista dos beneficiários do programa deverá ser disponibilizada na página da Transparência do Município de Niterói.

Art. 4º. Poderá ser extinto o Programa previsto no artigo 1º, caso haja alteração significativa da economia para melhor, mormente o índice de desemprego e outros índices a critério dos técnicos do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação da extensão do benefício previsto na presente Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fontes 108 e 138, até o montante de R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de saldos, porventura existentes, autorizados na forma do art. 7º da Lei nº 3.482 de 02 de abril de 2020 e do art. 7º da Lei nº 3.496 de 07 de maio de 2020.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

PROJETO DE LEI №. 145/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 30/2020

LEI Nº 3509 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Fica o Poder Executivo Autorizado a Manter Crédito Especial no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para Ações de Combate ao Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter o Crédito Especial, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), autorizado originalmente pela Lei nº 3.483 de 02 de abril de 2020, para ações de combate ao Covid-19. Art. 2º Esta Lei objetiva ajustar o orçamento em vigor, já que a ação não foi prevista

na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020.

Art. 3º Fica mantido o Programa "0148 – Ações de Combate ao COVID-19" e a Ação "7777 - Ações de Emergência para Combate ao COVID-19", criados pela Lei nº 3.483 de abril de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias,

conforme quadro abaixo

comenne quare abance						
ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMOS	REDUÇÕES
		TRABALHO				-
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	10.302.0148.7777	339039	138	45.000.000,00	
	SAÚDE					
SUPERÁVIT FINANCEIRO				138	-	45.000.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					45.000.000,00	45.000.000,00

NOTA: FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes desta Lei entre qualquer unidade orçamentária do Município e qualquer natureza de despesa, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo alterar função e subfunção.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o programa mencionado nos

artigos anteriores, caso a situação se agrave ou sejam necessários mais recursos. Art. $7^{\rm o}$ Não se aplicam às autorizações descritas nos arts. $5^{\rm o}$ e $6^{\rm o}$ o limite disposto no art. 5º da Lei 3.460/2019 - Lei Orçamentária Anual 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 153/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 31/2020

DECRETO Nº 13.625/2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA REGIÃO OCEÂNICA COMO FORMA DE EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E EVITAR O CRESCIMENTO DOS CASOS DE CORNONAVÍRUS EM NITERÓI E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que o Decreto 13.604/2020 e o Decreto 13.605/2020 autorizaram o funcionamento de algumas atividades e a prestação de alguns serviços, tendo em vista os bons indicadores do Município; CONSIDERANDO, todavia, que, após a edição dos citados Decretos, houve

aumento expressivo do deslocamento de pessoas para as praias da Região Oceânica, impõe-se a adocão de medidas mais restritas por parte do Poder Público. para se manter controlado o ritmo de transmissão do Coronavíorus em Niterói; DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói até o dia 21 de junho, sendo permitido apenas os acessos de moradores e trabalhadores das atividades autorizadas pelo Município. Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput. Art. 2º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

Portarias

Port. nº 801/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2020. JANETE VIEIRA ALVARES do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. nº 802/2020 - Exonera, a pedido, NATHÁLIA SANTANA DE ALMEIDA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e

Port. nº 803/2020 - Nomeia FABÍOLA CALEGARI CORRÊA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Nathália Santana de Almeida , acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 804/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2020, JAKELINE ANTUNES DA COSTA do cargo de Assistente A, CC-4, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito.

Port. nº 805/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/06/2020, ANDREIA SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração de Jakeline Antunes da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. nº 806/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2020, DANIELA DE CARVALHO FERNANDES do cargo de Assistente A, CC-4, da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Participação Social.

Port. nº 807/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/06/2020, ANA CLÁUDIA XAVIER DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Participação Social, em vaga da exoneração de Daniela de Carvalho Fernandes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 808/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2020, HELENA DE SOUZA KWAMME ORESTES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 809/2020 - Considerar nomeada, a contar de 01/06/2020, BRUNA BOTELHO ALONSO para exercer o cargo Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração Helena de Souza Kwamme Orestes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 810/2020 - Considera exonerado, a contar de 01/06/2020, ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEMOS do cargo, de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 811/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/06/2020, CLEANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. nº 812/2020 - Considera nomeado, a contar de 01/06/2020, ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEMOS para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Cleane Conceição de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 813/2020 - Considera nomeada, a contar de 01/06/2020, CAROLINA VERGARA MUZI para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga decorrente do falecimento de Ítalo Campofiorito, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 814/2020- Considera nomeado, a contar de 05/06/2020, UBIRAJARA **BENTO MARQUES** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Ellen Cristine Bonadio Benedetti.

Na Portaria 727/2020, publicada em 13/05/2020, onde se lê: VITOR FERRO MACHADO, leia-se: VICTOR FERRO MACHADO.

Na Portaria 778/2020, publicada em 02/06/2020, onde se lê: TAYNA TRAJANO DOS SANTOS, leia-se: THAYNÁ TRAJANO DOS SANTOS.

Na Portaria Port. no 787/2020, publicada em 04/06/2020, onde se le: Port. no 787/2020, leia-se: Port. no 800/2020

SECRETARIA EXECUTIVA

Corrigendas

No EXTRATO № 012/2020, publicado em 29/05/2020, onde se lê: FUNDAMENTO: artigo 24, IV, leia-se: FUNDAMENTO: LEIA ARTIGO Art. 24, II.

No EXTRATO Nº 010/2020, publicado em 26/05/2020, onde se lê: EXTRATO Nº010/2020, leia-se: ONDE LEIA- EXTRATO 011/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 175/2020

COLOCAR, a contar de 01/01/2020, à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEOP, de acordo com o § único do artigo 70, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, os servidores listados no *Anexo Único* desta Portaria, todos do quadro permanente, até 31/12/2020, referente ao processo nº 020001485/2020.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 175/2020

		7.11.2.1.0 0.1.1.0 2.7.1. 0.11.7.11.11.7.11 1.10/2020			
Matr	rícula	Nome	Descrição do cargo	Nível	Categoria
123	331452	AIMORE OPYTACIANO DOS SANTOS FILHO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
123	331387	ALEXANDRE CORREA SOARES	FISCAL DE POSTURAS	4	II

12351930	ANDERSON OLIMPIO MUSSNICH	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12346757	AYRTON DE OLIVEIRA BECALLE	FISCAL DE POSTURAS	4	II.
12334720	CARLA GUERRA PEIXOTO DOS SANTOS	FISCAL DE POSTURAS	4	II
12288876	CARLOS ALBERTO IAZEJI	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12257921	CELSO CHOUZAL TOSCANO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12346807	CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO	FISCAL DE POSTURAS	4	V
12346856	DALVA MARIA GERMANO DOS SANTOS	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12431870	DANIEL BUSTELO RIVAS FRANKLIN	FISCAL DE POSTURAS	4	I
12266856	EDUARDO MAURO KONTE	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12444390	FERNANDO MENDONCA SILVA	FISCAL DE POSTURAS	4	I
12331395	FERNANDO PEREIRA CARDOSO	FISCAL DE POSTURAS	4	V
12351617	GABRIELA D ANDREA VARELLA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12257971	GLORIA MARGARETH FIGUEIREDO SILVA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12444330	GUSTAVO RODRIGUEZ PECANHA	FISCAL DE POSTURAS	4	I
12448390	HUGO LUIZ ANSELME CARNEIRO DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS	4	I
12351534	JACQUES SZERMAN	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12351484	JOAO CARLOS DA CONCEICAO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12213197	JOSE CARLOS CALVAO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12351567	JOSE RICARDO DE ABREU NAVEGA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12357333	JOSE VALEROSO PENHA CASTRO	FISCAL DE POSTURAS	4	IV
12351492	LUCIANA AZEVEDO RAMALHO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12354173	LUCIANA LANHAS REIS	FISCAL DE POSTURAS	4	V
12350072	LUCIANO MARTINS NETO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12357382	LUIS RENATO MARTINS LINS	FISCAL DE POSTURAS	4	V
12274900	LUIZ ALBERTO PAIM VIEIRA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12444490	MARCIO DE OLIVEIRA CRUZEIRO	FISCAL DE POSTURAS	4	- 1
12351609	MARCOS FERREIRA DE SOUSA	FISCAL DE POSTURAS	4	III
12448360	MARCOS PAULO LARANJA RIBEIRO	FISCAL DE POSTURAS	4	I
12350312	MARIO FERNANDO LECAS PEREIRA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12354090	MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ JUNIOR	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12257913	ODILON DUQUE DA SILVA FILHO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12351427	ORESTE DUARTE DOS SANTOS JUNIOR	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12351393	PAULA MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALL	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12346849	RAFAEL GIOVANI NOGUEIRA PEZOTTI	FISCAL DE POSTURAS	4	I
12357242	RENATO DE ALMEIDA NOBRE	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12357283	RIEL ESCOTIEL VIANA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12351385	RODRIGO FREITAS SARAMAGO	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12350023	ROSANA REIS TEIXEIRA	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12334746	SIMONE HELENA SAUD	FISCAL DE POSTURAS	4	VI
12272565	WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO	FISCAL DE POSTURAS	4	V

Despacho do Secretário

Licença especial – 20/0604/2020 – deferido - de 03/06/ a 31/08/2020 Licença especial – 20/2329/2020 – deferido - de 01/06/ a 29/08/2020

Licença especial - 20/2329/2020 - deferido - de 01/06/ a 29/08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA

22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2020, ÀS 10:00h, NA SALA DE

LICITAÇÃO/SMA, LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/5º

ANDAR - CENTRO - NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO

PRESENCIAL, SOB O Nº 014/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

REPARO DO GERADOR 125KVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL

DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DESTE TERMO DE

REFERÊNCIA, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NA FORMA DA PROPOSTA

DE PREÇOS (ANEXO 4) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 8).

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE

WWW.niteroi.ri.qov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO - SMA E NO

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE

SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN

DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Atos da Secretária

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos torna SEM EFEITO a publicação dos extratos de nºs 028/2020, 039/2020, 057/2020, 064/2020 e 065/02020 publicados no Diário Oficial do dia 20/05/2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE PORTARIA SMU № 018/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, em conjunto com o Subsecretário de Transportes da Prefeitura Municipal de Niterói no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo do Decreto Municipal 4.150/84 em seu art. 20, Capitulo V que: Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria da Prefeitura Municipal. Considerando as determinações dos órgãos de saúde que incluem o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas.

Considerando os Decretos Municipal com relação a Pandemia pelo Novo Corona Vírus.

Considerando todos os esforços que tem sido dispensado pela PMN no sentido de proteger vidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Suspensa a Vistoria Anual do Transporte Publico Individual de Passageiros (táxi) até o final do ano de 2020.

Art. 2º - ficam os permissionários cadastrados nesta SMU/SST até o ano de 2020 autorizados a realizarem o trabalho de serviço publico individual de passageiros sem

o Selo e Cartão de Vistoria 2020. Art. 3º - ficam isentos de qualquer punição administrativa referente e tão somente a não vistoria anual 2020.

Art. 4º - ficam mantidas as demais determinações do Decreto Municipal 4.150/84

Art. 5º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE CREDECIAMENTO SMF Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Giovanna Guiotti Testa Victer, na forma do caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciará, no dia 05 de JUNHO de 2020, na Secretaria Municipal de Fazenda localizado na Rua Da Conceição nº 100- Niterói- RJ, o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de agente financeiro e depositário do Fundo de Crédito Émergencial do Município de Niterói e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 3.481/2020 e alterações, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente

1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como depositárias do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói e concessão de crédito às:
- I microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos
- produtores; III profissionais autônomos e liberais.
- 1.2. As receitas do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói serão constituídas ou provenientes de:
- I dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;
- II contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- III rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.
- 1.3. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:l- ter registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Niterói; e
- II- estar enquadrado no público-alvo do Programa, conforme item 1.1.
- 1.4. Os limites para financiamento de capital de giro estão dispostos na Lei Municipal nº 3.481/2020 e alterações.
- 1.5. A entidade credenciada deve oferecer as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei.

2 - DOS FINANCIAMENTOS

- 2.1. O Fundo pagará as despesas de juros compensatórios dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários definidos nos item 1.1., desde que cumpridas as condições dos itens 1.3. e de acordo com os limites previstos no item 1.4., tendo como condições básicas: I – prazo de pagamento de até 36 (trinta e seis) meses;

- II carência de até 6 (seis) meses; III taxa de juros máxima de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) ao mês;
- IV- aceitar, dentre as modalidades de garantia, o aval e a fiança.
- 2.2. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.
- 2.3. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.
- 2.4. O Conselho do Fundo Niterói Supera pode orientar, por meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificados

FONTE DE RECURSOS: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.08.334.0148.7777

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.45

3.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

4 - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 O prazo de habilitação para o Credenciamento de que trata este Edital inicia-se na data de publicação deste chamamento.
- 4.2 Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1 Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido,no âmbito da Administração Pública Estadual, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º
- 5.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO 6.1 DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

- 6.1.2 O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei no
- 6.1.3 Os Cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas Cláusulas 7.7, 7.8.1 e 7.8.2.
 6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

- 6.2.1 Será permitida a participação de Instituições Financeiras não cadastradas, desde que atendam a as condições de habilitação e apresentem os documentos exigidos na Cláusula 7.
- 6.2.2 A documentação a que se refere a Cláusula 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Credenciamento, na forma da Cláusula 7.10.
- 6.2.3 A habilitação dos Interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

 6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,
- relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da
- Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente; d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.4.2. Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão ou 1.2. Os interessados que nao possuarin quantiva inscripción de la composición de sua apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidãos similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

 6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o Interessado não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como

nco Comercial ou Banco Múltiplo. 6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 6.7.1 Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição
- 6.7.2 Os Interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 7.8.1.

6.8 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- 6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) días, contados de sua expedição. 6.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no
- original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93. 6.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade,
- desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à
- 6.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.
- 6.8.5 O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos
- 6.8.6 A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos

7 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.
- 7.2 Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, no protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda localizado na Rua Da Conceição nº100, Centro, Niterói-RJ, das 10:00 horas até às 17:00 horas, dentro do prazo previsto na Cláusula

- 7.2.1 A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CREDENCIAMENTO Nº 2/2020 **BANCO**
- 7.3 A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos Interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, desde que dentro do prazo para habilitação.
- 7.3.1 Em se tratando de erro sanável, pode a Comissão de Habilitação conceder
- prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendência que motivou a inabilitação. 7.4 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, nº 100, das 10:00 horas até às 17:00 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta Constante do Anexo III.
- 7.4.1 Em caso de alteração no Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rerratificado para sua adequação à referida mudança.
 8 DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, ou da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.
- 8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57. II. da Lei nº 8.666/93.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O Município de Niterói, por meio do Fundo de Crédito Emergencial do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até dois dias após o ato da liberação do contrado de financiamento ao tomador, tendo por limite o valor depositado na conta específica do Fundo.
- 9.2 O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de
- 9.3 Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados pro rata die.

 10 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula décima terceira da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da referida Lei.
- 10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- 10.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a
- Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.
 11.3 A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
- 11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos em relação às infrações
- 11.6 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito de Niterói e da Secretária Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8 O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.
- 11.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.10 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", do caput desta Cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.
- 11.11 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interpos Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Subsecretário de Controle e Finanças, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.
- 12.2 A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias
- 12.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.
- 12.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento ("Interessados"), devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na
- 13.2 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Da Conceição 100, Centro, Niterói- RJ. Solicitamos a todos interessados, ao retirar o edital pelo site, que preencham o recibo de entrega de edital e remetam a Secretaria Municipal de Fazenda por meio do e-mail credenciamento.smf@gmail.com. A não remessa do recibo exime a comissão de Credenciamento de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais
- 13.3 Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Da Conceição no 100, Centro, Niterói-RJ , das 10:00 horas até às 17:00 horas
- 13.3.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.
- 13.4 Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, no seguinte endereço: Rua Da Conceição nº100, de 10:00 até 17:00 horas, ou,
- ainda, através do e-mail credenciamento.smf@gmail.com 13.4.1 Caberá ao Subsecretário de Finanças, auxiliado pelo Presidente e membros da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br.
- 13.5 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 13.6 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 13.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. 13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os
- princípios que informam a atuação da Administração Pública. 13.10 Ficam os Interessados suieitos às sancões administrativas, cíveis e penais
- cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- 13.11 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes

ANEXO I 70

MODELO - DECLARAÇÃO DI	E CUMPRIMENTO I CONSTITUIÇÃO FE		O XXXIII DO	ARTIGO 7º
2.1.			da	empresa),
CNPJ	(número			sediada
em_completo), por intermédio de para fins de direito que, na que do Município de Niterói, confo Lei nº 9.854, de 27.10.1999, pinciso V do artigo 13 do Decret trabalho noturno, perigoso o qualquer trabalho, salvo na cor	alidade de Interessa rme disposto no art publicada no Diário to nº 3.555, não emp u insalubre, nem ndição de aprendiz, a	ido ao Creigo 7º da Oficial da orega mer menores a partir de	edenciamento Constituição União de 28 nores de dezo de dezessei quatorze and	Federal, na 3.10.1999, e ito anos em s anos em
	ssão da verdade, fir Local), de _			20
(Assir	natura do representa	ante legal)		
MODELO DE TERI	MO DE ADESÃO A	O CREDE	NCIAMENTO)
A Instituição Financeira	, neste ato representada na			

forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº 01/2020, da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, para a prestação de serviços de agente financeiro e depositário de Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói e concessão de crédito. (Local). de de 2020

```
CONTRATO 0º __/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E O CREDENCIADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS
CONTROLE DO SALDO DO FUNDO DE INVESTIMENTO E REPASSE DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS DAS OPERAÇÕES SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO ÀS EMPRESAS HABILITADAS NA LÉI MUNICÍPAL № 3.481 DE
02 DE ABRIL DE 2020
O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado MUNICÍPIO, por
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, representada neste ato
pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Giovanna Guiotti Testa Victer, e ______, pessoa jurídica de direito privado, sociedade
anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...] doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente da Agência [nome da agência, nome e identificação do gerente], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS de abertura e gestão de Fundo de Investimento para subvenção dos juros em operações de créditos que venham a ser contratadas por empresas com
 alvará de funcionamento no Município de Niterói perante o BANCO, na forma da Lei
3.481 02.04.2020, do Decreto Municipal 13.564 de 20.04.2020, da Lei o 8.666, de 21.06.1993, e do instrumento convocatório de Chamamento Público nº 01/2020-SMF, aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto a
operacionalização, pelo BANCO, das transferências de recursos do fundo de investimento no mercado financeiro, a ser definido pelo MUNICÍPIO, vinculado à conta corrente de sua titularidade, aberta exclusivamente para os fins a que se
 destina a Lei 3.481/2020, para as contas correntes das empresas habilitadas pela
MUNICÍPIO nos termos desta Lei, referente aos juros de adimplência incidentes sobre as operações que venham a ser contratadas perante o BANCO, observadas
suas políticas próprias de concessão de crédito.
PARAGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados à Lei 3.481/2020 de que trata esta
Cláusula, ou ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por
legislação superveniente, poderá ensejar a suspensão das transferências pelo BANCO, até a adequação deste CONTRATO à nova ordem jurídica, mediante
aditivo ou novo contrato, sem prévia notificação pelo BANCO ao MUNICÍPIO, não
representando a suspensão das transferências quebra de contrato. 
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não estão cobertos pelo fundo as despesas relativas
aos tributos, taxas de abertura de crédito e tarifas bancárias que venham a ser
cobradas por ocasião da concessão do crédito pelo BANCO, bem como juros moratórios gerados por ocasião de não pagamento ou pagamento em atraso das
parcelas do financiamento concedido ao beneficiário.
CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidas pelos recursos disponíveis no fundo, na forma do Artigo 3º da Lei 3.481/2020, e dos Artigos 2º e 3º do Decreto 13.564/2020
as linhas de crédito do BANCO para Capital de Giro, observados os seguintes
limites de financiamento:
                       Até R$ 50 mil para microempresas;
                       Até R$ 150 mil para empresa de pequeno porte com faturamento de até
R$ 2,4 milhões;
                       Até R$ 250 mil para empresa de pequeno porte com faturamento
III.
superior a R$ 2,4 milhões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO deve observar. além dos limites
estabelecidos no CAPUT desta CLÁUSULA, as seguintes condições:
                       Prazo de pagamento: até 36 meses
                       Carência: até 06 meses
                        Taxa de juros máxima: 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) ao
                       Dentre outras modalidades de garantias, aceitar o aval e a fiança.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os beneficiários poderão contratar quantas operações
forem concedidas pelo BANCO, observados os limites máximos e condições definidas no CAPUT e no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.
CLÁUSULA TERCEIRA – Não fazem parte para efeito das transferências previstas
na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO as operações de crédito contratadas
em desacordo com as características estabelecidas nos Artigos 4º, incisos I, II e III e
5º, inçisos I ao IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei 3.481/2020.
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o beneficiário tenha limites superiores aos estabelecidos na Lei 3.481/2020 perante o BANCO, para efeitos das transferências a
que se refere a CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, as operações deverão
observar os valores nominais estabelecidos na Lei, sendo que os valores que
excederem aos limites estabelecidos, poderão ser contratados diretamente entre o BANCO e o Tomador, não se enquadrando, em nenhuma hipótese, para os
CLÁUSULA QUARTA - DAS TRANSFERÊNCIAS - Fica o BANCO autorizado a
transferir do Fundo de Investimento vinculado à Conta Corrente nº [...], agência nº
[...], de titularidade do MUNICÍPIO, mantida no _______, bloqueada e de movimentação exclusiva pelo BANCO, os valores correspondentes aos juros de adimplência das operações de crédito que venham a ser concedidas pelo BANCO
aos beneficiários, na forma do disposto no Artigo 5º da Lei 3.481/2020 e do Artigo 4º do Decreto nº 13.564/2020 do Município de Niterói.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO realizará as transferências aos beneficiários
devidamente habilitados pelo MUNICÍPIO e que estejam cadastrados no site oficial
da Secretaria de Fazenda de Niterói, no endereço eletrônico _____, na forma do Artigo 13 do Decreto 13.564/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO a
habilitação dos beneficiários e, uma vez que constem no endereço eletrônico descrito no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, é suficiente para que o BANCO,
caso conceda o crédito, proceda, mensalmente, às transferências na forma da Lei. 

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BANCO não se responsabiliza pela avaliação ou reavaliação do porte, segmento, ou quaisquer outras características dos beneficiários
```

para fins do seu enquadramento nos benefícios da Lei 3.481/2020, independente da qualificação existente nas bases cadastrais do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO — O BANCO dará início ao procedimento de abertura da conta corrente para aplicação dos recursos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO e das transferências para os beneficiários habilitados que venham a tomar crédito no BANCO, após o recebimento do presente CONTRATO devidamente assinado e publicado na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO — As primeiras transferências para as contas correntes dos beneficiários serão realizadas mediante apuração mensal, da parte correspondente aos juros da operação, situação esta que se repetirá mensalmente, em até 03 dias úteis após o pagamento da parcela da operação pelos beneficiários na data prevista para o débito das parcelas.

PARÁGRAFO SEXTO – As transferências ocorrerão até o final da vigência da operação, observados o limite de prazo definido na Lei 3.481/2020, bem como o saldo disponível no fundo, o que ocorrer primeiro.

saldo disponível no fundo, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em nenhuma hipótese o BANCO se responsabilizará perante o MUNICÍPIO ou beneficiários por pagamentos de juros em valores superiores ao saldo existente no fundo de investimento, ou seja, as transferências só ocorrerão até o limite do fundo de investimento vinculado à conta indicada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, devendo o BANCO apresentar, mensalmente ou sempre que lhe for solicitado pelo MUNICÍPIO, os extratos bancários analíticos das movimentação da referida conta corrente e do fundo de investimento da Lei 3.481/2020, que por sua vez também estarão disponíveis, diariamente, de forma eletrônica, por meio de acesso controlado, no Autoatendimento Setor Público, no endereço ________, ao MUNICÍPIO.

Autoatendimento Setor Publico, no endereço ______, ao MUNICIPIO.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao BANCO manter controle permanente sobre as operações contratadas, sobre a remuneração e o saldo do fundo e sobre as transferências de recursos para os beneficiários.

PARÁGRAFO NONO — É responsabilidade do MUNICÍPIO informar tempestivamente ao BANCO eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção ou altere as regras de transferências de recursos prevista na Lei 3.481/2020, não se responsabilizando o BANCO por eventuais transferências que sejam feitas antes da notificação, cabendo ao MUNICÍPIO, por vias próprias requerer aos beneficiários, eventuais valores que tenham sido transferidos

PARÁGRAFO DÉCIMO — Fica vedada a transferência de recursos a que se refere este CONTRATO em outras contas de titularidade do MUNICÍPIO que não as contas correntes dos beneficiários habilitados, salvo na hipótese do parágrafo segundo da cláusula décima segunda

correntes dos bereinciantos nabilitados, salvo na nipotese do paragrafo segundo da cláusula décima segunda.

CLAUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – É vedada a transferência, total ou parcial, do saldo do fundo para outra Instituição Financeira, salvo se ainda não houver sido contratada nenhuma operação de crédito pelo BANCO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – A remuneração do

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – A remuneração do BANCO para a prestação dos serviços previstos neste CONTRATO estará adstrita à taxa de administração da aplicação financeira dos recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói – Niterói Supera, que serão alocados no Fundo de Investimentos em Renda Fixa, no valor de 3% (três por cento) ao ano da receita financeira bruta capitalizada mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressamente vedado ao MUNICÍPIO o acesso remoto ou presencialmente nas agências do BANCO com o intuito de movimentação (saque, transferências entre contas, envio de DOC, TED, ordens de pagamento, aplicações diversas, pagamentos diversos dentre outras movimentações) da conta corrente e do fundo de investimento objeto da Lei 3.481/2020, exceto a consulta de saldos e extratos para efeito de gestão e controle dos saldos e transferências realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO BENEFÍCIO – Uma vez que o beneficiário tenha sido habilitado pelo MUNICÍPIO e o BANCO tenha formalizado e liberado o crédito, o beneficiário fará jus ao recebimento dos valores relativos aos juros de adimplência durante todo o prazo da operação contratada, mediante crédito em sua conta corrente, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, e de forma apartada da parcela do empréstimo que será composta pelo principal e juros, observadas todas as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão contemplados os beneficiários cujos créditos tenham sido concedidos a partir da data da assinatura do presente CONTRATO e os créditos que venham a ser contratados até 04 (quatro) meses após o período de vigência das medidas de restrição social impostas por meio de Decreto da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Município de Niterói, observados os limites dos créditos orçamentários.

CLÁÚSULA NONA – Não fazem parte para efeito deste contrato as operações de

CLÁUSULÁ NONA – Não fazem parte para efeito deste contrato as operações de crédito contratadas em desacordo com as características estabelecidas nos Artigos 4º, incisos I, II e III e 5º, incisos I ao IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei 3.481/2020.

4º, incisos I, II e III e 5º, incisos I ao IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei 3.481/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o beneficiário tenha limites superiores aos estabelecidos na Lei 3.481/2020 perante o BANCO, para efeitos das transferências a que se refere a CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, as operações deverão observar os valores nominais estabelecidos na Lei e neste CONTRATO, sendo que os valores que excederem aos limites estabelecidos, poderão ser contratados diretamente entre o BANCO e o Tomador, não se enquadrando, em nenhuma hipótese, para os benefícios dessa Lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RENDIMENTOS DO FUNDO – As receitas das aplicações financeiras do fundo deverão ser revertidas ao próprio Fundo, integrandose a este para serem utilizadas na forma da Lei 3.481/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FALHAS OPERACIONAIS – Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao MUNICÍPIO, caberá a este notificar o BANCO acerca da irregularidade, tendo o BANCO o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação recebida, para sanar eventual falha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sanada a irregularidade no prazo fixado no *caput* desta

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sanada a irregularidade no prazo fixado no caput desta CLÁUSULA e, restando comprovado o prejuízo financeiro do MUNICÍPIO, o BANCO se obriga a ressarci-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, corrigido pelo índice oficial de remuneração da poupança ou outro que venha a substitui-lo

oficial de remuneração da poupança, ou outro que venha a substitui-lo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência deste CONTRATO é 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, até o limite de 60 meses, ou

enquanto durarem os créditos orçamentários autorizados na Lei Municipal nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto houver operações contratadas e parcelas vincendas o MUNICÍPIO se obriga a manter o saldo do fundo em valores suficientes para honrar os juros das operações contratadas até o limite estabelecido na Lei 3 481/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ao final das operações contratadas com os beneficiários for verificado saldo no fundo, este poderá ser levantado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO –

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Realizar os pagamentos devidos ao BANCO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

Fornecer ao BANCO os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
III. Exercer a fiscalização do CONTRATO, indicando ao BANCO o Fiscal do

CONTRATO:

Manter a conta do Fundo no Banco, nos limites dos créditos orçamentários definidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO- Constituem obrigações do BANCO:

- Conceder os empréstimos, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas nesse contrato, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Niterói;
- Comunicar ao MUNICÍPIO dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo;
- Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do CONTRATO, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- VII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do CONTRATO, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas; IX.
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao MUNICÍPIO, aos usuários ou terceiros.

 PARÁGRAFO PRIMEIRO — O BANCO se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais,

tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO é o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente ${\bf CONTRATO}$.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Identificada diferenças na conciliação do saldo da conta corrente e do fundo de investimento pelo MUNICÍPIO, caberá ao BANCO o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença, devidamente conciliado, nos termos do caput e parágrafo único da cláusula décima primeira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -O MUNICÍPIO deverá proceder à validação dos relatórios gerenciais, disponibilizados em meio magnético ou tele transmissão da prestação de contas pelo BANCO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização, que deverá ser feita até dia 10 do mês seguinte ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas

com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.45

FONTE DE RECURSO:138

PROGRAMA DE TRABALHO:1.01.08.334.0148.7777

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício pelo ${\bf MUNICÍPIO}$.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Requisição e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Credenciamento, constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação. PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o BANCO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, à exceção dos dados que representem sigilo bancário e/ou comercial.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade do BANCO, nem a exime de manter fiscalização própria.

de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDA FISCAL - O BANCO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no CAPUT desta CLÁUSULA ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s) que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta

parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA ou das demais CLÁUSULAS e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao BANCO direito a indenizações de gualquer espécie.

indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao BANCO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial

efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO,
CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente CONTRATO não poderá ser objeto
de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com
prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento
próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de
Niterái

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não

PARAGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, do CEDENTE-CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O subcontratado será responsável, junto com a

PARAGRAFO TERCEIRO — O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do CONTRATO, inclusive as atinentes ao BANCO, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO — Constitui

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO – Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte do BANCO, a impossibilidade, perante o MUNICÍPIO, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

PARĂGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do CONTRATO a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo BANCO, sem a prévia autorização judicial. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – O BANCO

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – CONDIÇOES DE HABILITAÇÃO – O BANCO se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação regente e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – Após a assinatura, este CONTRATO deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, emdede	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
CONTRATADA	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	
TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS PORTARIA SMC N° 2, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estende o mandato atual do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - de Niterói e define data para a próxima eleição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS DE NITERÓI, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.182 de 18 de dezembro de

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói, aconselhando reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, o que suspendeu as atividades da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Niterói, a qual culminaria com o início do processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Niterói- RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.604/2020, de 21 de Maio de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Niterói-RJ;

CONSIDERANDO a deliberação do pleno do CMPC sobre a necessidade de extensão do mandato, posto que uma eleição geral de maneira remota, no prazo inicial, limitaria a participação popular às pessoas que possuem plano de internet

CONSIDERANDO o VISTO 019/MNMM/PPJ/2020, de 07 de maio de 2020, que aprovou integralmente o Parecer 004/GAS/PPJ/2020, o qual opinou favoravelr sobre a prorrogação dos atuais mandatos do CMPC; e,

CONSIDERANDO a antecedência mínima de dois meses com a qual a Secretaria Executiva deve convocar a sociedade para a eleição de novos membros, conforme art. 38 do Regimento Interno do CMPC, RESOLVE:

Art. 1º. Estender o atual mandato do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)

de Niterói-RJ até a data de 15 de agosto de 2020. Art. 2º. Realizar a eleição do CMPC entre os dias 10 e 15 de agosto de 2020.

Parágrafo 1º. A eleição presencial fica condicionada à cidade estar em sinal amarelo nível 1 ou sinal verde:

Parágrafo 2º. Estando a cidade em sinalização amarelo nível 2, laranja, vermelho ou roxo, será definida uma nova maneira ou nova data para a realização da eleição. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EXTRATO Nº 034/2020

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2020; OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de tecnologia especializada para a manutenção do software de gestão pública E-Cidade. Processo nº 190000356/2019; PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, e por outro lado a empresa DBSeller Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 05238851/0001-90; **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço após a publicação deste extrato no Diário Oficial; **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 8.017.440,00 (oito milhões, dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais); **VERBA**: Programa de Trabalho nº: 230104.122.0145.4191, Natureza de Despesa nº 3.3.3.9.0.40.99.00.00, Fonte nº 138, empenho nº 0913; <u>FUNDAMENTO</u>: Lei federal nº 8.666/93 e demais terminações legais que versem sobre; <u>DATA DA ASSINATURA</u>: 05 de maio de 2020 CORRIGENDA

<u>CONCORRÊNCIA SEPLAGICAF Nº 002/2020</u>

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que, considerando as medidas adotadas pela Administração Pública no controle da pandemia causada pelo COVID-19, foi retificado o seguinte item do

No item 5.3.1 do Edital:

Onde se lê: Esta visita deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da sessão de abertura da licitação, durante o horário comercial de 9 às 16h, médiante prévio agendamento, que se fará por meio da UPG/CAF, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, 258, 2° andar – Centro – Niterói – CEP 24.020-112, tel.: (21) 2620-6609

Leia-se: Esta visita deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data de realização da sessão de abertura da licitação, durante o horário comercial de 9 às 16h, mediante prévio agendamento, que se fará por meio de correio eletrônico para ugpcaf.niteroi@gmail.com, mencionando no assunto do e-mail – "Marcação Visita Técnica Concorrência Pública nº 002/2020"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 032/2020, de 04 de junho de 2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor, EDILSON TORRES MARINS, matrícula 1235,406-6, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, matrícula 1235.275-5 e o servidor CLÁUDIO PEREIRA MENDES, matrícula 1228.295-2, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da compra/aquisição de TENDAS PIRAMIDAIS para atender a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, bem como a Guarda Civil Municipal -Processo nº 130001088/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO Nº 035/2020 - SEOP

conformidade com o Processo 130001088/2020, abaixo referenciado,

AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa para a Aquisição de Tendas Piramidais; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa LOC UP COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.061/0001-02; OBJETO:

Aquisição de 02 (duas) tendas piramidais, medindo 06m x 06m e 04 (quatro) tendas piramidais, medindo 04m x 04m; VALOR GLOBAL: R\$ 13.880,00 (treze mil reais, oitocentos e oitenta); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130001088/2020; NOTA DE EMPENHO: nº000908, emitida em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PORTARIA SEMECT Nº 01/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 01 de junho de 2020,

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada NITIM – INTERNACIONAL MONTESSORI, localizada na Trav. Dom Bosco, nº 72, Icaraí, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica AR EDUCAÇÃO MONTESSORI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.355.243/0001-48, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 35 (trinta e cinco) crianças, sendo 20 (vinte) em horário parcial e 15 (quinze) no horário integral.

Art. 2º. Ficam assegurados os estudos das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos

realizados a partir do ano letivo de 2016, nos termos do Parecer CME nº 001/2017. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SEMECT Nº 02/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 01 de junho de 2020,

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada INSTITUTO EDUCACIONAL RAIO DE SOL, localizada na Rua Newton dos Santos Mineiro, nº 12, Ilha da Conceição, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica INSTITUTO EDUCACIONAL RAIO DE SOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.215.531/0001-34, para a faixa etária de 2 anos a 5 anos de idade, em regime de horário parcial (tarde), com capacidade total de matrícula de 75 (setenta e cinco) crianças.

Art. 2º. Ficam assegurados os estudos das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos realizados a partir do ano letivo de 2013, nos termos do Parecer CME nº 001/2017. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTARIA SEMECT Nº 03/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 01 de junho de 2020,

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Creche na instituição educacional denominada **MEU SONHO**, localizada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 28, Ingá, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **MEU SONHO EDUCAÇÃO INFANTIL** LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.070.214/0001-10, para a faixa etária de 1 ano a 2 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 60 (sessenta) crianças, sendo 35 (trinta e cinco) no horário parcial e 25 (vinte e cinco) no horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PORTARIA SEMECT Nº 04/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 01 de junho de 2020,

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na FILIAL da instituição educacional denominada **MEU SONHO**, localizada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 36, Ingá, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **MEU SONHO** EDUCAÇÃO INFANTIL S/S LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.070.214/0002-00, para a faixa etária de Zero a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 116 (cento e dezesseis) crianças, sendo 70 (setenta) no horário parcial e 46 (quarenta e seis) no horário integral.

Art. 2º. Ficam assegurados os estudos das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos realizados a partir do ano letivo de 2018, nos termos do Parecer CME nº 001/2017. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATO ADITIVO À PORTARIA SME/049/2001

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 6º da Deliberação CME nº 15/2010, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 01 de junho de 2020, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME/049/2001, que autoriza o funcionamento das atividades de Creche na instituição educacional denominada JARDIM DE INFÂNCIA MEU SONHO, localizada na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 28, Ingá, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica JARDIM DE INFÂNCIA MEU SONHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.124.275/0001-06:

- Do Nome Fantasia: passa a denominar-se MEU SONHO - EDUCAÇÃO INFANTIL:

II - Da Faixa Etária: passa a atender crianças na faixa etária de 3 anos a 5 anos de

III - Da Capacidade Total de Matrícula: passa a atender 75 (setenta e cinco) crianças, sendo 50 (cinquenta) em horário parcial e 25 (vinte e cinco) em horário integral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SME/049/2001, de 23/10/2001.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 165/2020 - Designar os engenheiros Marlon Felipe de Siqueira
(Mat. 2223) e Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2088), para exercerem em nome
da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REALIZAÇÃO DE CONTENÇÃO
DE ENCOSTA CORTINA ATIRANTADA NA TRAVESSA FÉLIX, NO MORRO SANTO CRISTO (ACESSO PELA TRAVESSA CONTINENTAL), NO BAIRRO DO FONSECA NESTÈ MUNICIPIO (Referente ao Contrato nº. 046/2020) - Processo ADM. Nº. 510001634/2019 - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 166/2020 - Designar os engenheiros Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2088) e Daniel Aiello Praes (Mat. 2762), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE DRENAGEM, DISSIPADORES DE ENERGIA, REPARO DE ESCADARIA E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO NA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO, NESTE MUNICIPIO", (Referente ao Contrato nº. 042/2020) - Processo ADM. Nº. 510001725/2019 - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 167/2020 - Designar os engenheiros Bruno Estigarribia Walter (Mat. 2085) e Diogo Nogueira Guimarães (Mat. 2522), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DO MATO GROSSO – SAPÊ" (Referente ao Contrato nº. 034/2020) – Processo ADM. Nº. 510002550/2019 - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 170/2020 - Designar os engenheiros Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493) e David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONTENÇÃO NA ESTRADA CELSO PEÇANHA, NO VIRADOURO" (Referente ao Contrato nº. 058/2020) - Processo ADM. Nº. 740000087/2019 - Presidente da EMUSA. ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 058/2020, firmado com a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "CONTENÇÃO NA ESTRADA CELSO PEÇANHA, NO VIRADOURO", a do dia 28/05/2020 com término previsto para 27/09/2020. Proc. №. 740000087/2020.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 034/2020, firmado com a empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DO MATO GROSSO – SAPÊ", a partir do dia 08/06/2020 com término previsto para 07/07/2020. Proc. Nº. 510002550/2019.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 042/2020, firmado com a empresa MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE DRENAGEM, DISSIPADORES DE ENERGIA, REPARO DE ESCADARIA E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO NA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO, NESTE MUNICIPIO", a partir do dia 08/8/06/2020 com término previsto para 06/11/2020. Proc. Nº. 510001725/2019.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 046/2020, firmado com a ESTATIOS CONCEDENDO TORM DE INICIO DE CONTRATO IN. 046/2020, Immado com empresa MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REALIZAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA CORTINA ATIRANTADA NA TRAVESSA FÉLIX, NO MORRO SANTO CRISTO (ACESSO PELA TRAVESSA CONTINENTAL), NO BAIRRO DO FONSECA NESTE MUNICIPIO", a partir do dia 08/06/2020 com término previsto para 07/12/2020. Proc. Nº. 510001634/2019.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato nº. 028/2018 firmado com a empresa PRIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, objetivando a execução de Obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA, NA AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA - S/N°, NO BAIRRO DE CHARITAS", no Município de Niterói, nesta Cidade, a partir **01/05/20**, por motivos administrativos. de Proc. **nº**. **510000479/2017** - Presidente da EMUSA.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 04/05/2020.

RATIFICAÇÃO de DISPENSA nº. 005/2020

n°. 005/2020

RATIFICO a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 24, Inciso I, P.U da Lei Federal n°. 8.666/1993, objeto do processo n°. 740000087/2020, visando a execução das Obras e/ou Serviços de "EMERGÊNCIAIS de CONTENÇÃO na ESTRADA CELSO PEÇANHA no BAIRRO do VIRADOURO", adjudicando a DISPENSA a Empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 30.017.321/0001-60 pelo valor global de R\$ 935.769,50, (NOVECENTOS e TRINTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESSENTA e NOVE REAIS e CINQÜENTA CENTAVOS), com prazo de entrega dos Serviços para 04 (Quatro) meses, validade e condições de pagamento para 30 (Trinta) dias, AUTORIZANDO a DESPESA e a DEVIDA EMISSÃO da NOTA de EMPENHO.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 20/05/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 58/2020; PARTES: EMUSA e GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A contratação de empresa especializada para as obras emergenciais de contenção na estrada Celso Peçanha no Viradouro; VALOR GLOBAL: R\$ 935.769,50 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); PRAZO: 04 (quatro) meses e será contado a partir da ordem de início; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 1051.15.182.0010.3008 ND: 4.4.90.51.00 e FT: 138; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa nº 05/2020; DATA DO CONTRATO: 28/05/2020; Processo No. 740000087/2020